



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

PORTRARIA Nº 087/PRES, DE 20 DE MAIO DE 2025

Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público e revoga as Portarias nºs 100/PRES, de 03 de julho de 2023 e 038/PRES, de 04 de março de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 76 da Lei nº 21.792/23,

considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013* e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework (ICIF)*;

considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

considerando o DESPACHO Nº 21/2025/FAPEG/SECSEC-20456 (74527884), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público que atuará no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Diretor(a) Científico e de Inovação;

III – Diretor(a) de Programas e Monitoramento; e

IV – Diretor(a) de Gestão Integrada.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, doravante denominado “Comitê Setorial”, será presidido pelo Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG e, na sua ausência, pelo(a) Diretor(a) Científico e de Inovação.

§ 2º O Escritório de Compliance Público, instituído inicialmente pela Portaria 039/PRES, de 04 de março de 2024, e atualizado pela Portaria 064/PRES, de 22 de abril de 2025, é composto por três

servidoras, com a indicação de seu coordenador, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º Caberá ao Escritório de Compliance Público organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da FAPEG para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum mínimo de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do Presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador do Escritório de Compliance.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º O Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização; e

IV – gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III – indicar os proprietários de riscos;

IV – Instituir o Escritório de Compliance Público, designar os servidores que o comporão e indicar seu coordenador;

V – acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI – realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII – aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII – definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX – aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

- X – monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- XI – revisar a Política de Gestão de Riscos;
- XII – monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;
- XIII – estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- XIV – acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XV – definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado
- XVI – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público citados no Art. 3º desta Portaria;
- XVII – assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;
- XVIII – revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos; e
- XIX – estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

§ 1º O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX, poderá ser realizado por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

§ 2º Para o cumprimento do parágrafo anterior, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação, principalmente no que diz respeito a análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e
- IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da FAPEG, foi firmado um Termo de Compromisso em 05/09/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nºs 100/PRES, de 03 de julho de 2023 (49345944) e 038/PRES, de 04 de março de 2024 (57447302).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcos Fernando Arriel
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO ARRIEL, Presidente**, em 20/05/2025, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74678583** e o código CRC **E104E047**.



Referência: Processo nº 201911867001653



SEI 74678583